



LEI MUNICIPAL Nº 2031/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece normas para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contínua às faixas de domínio público de rodovias para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, pelo Art. 19, inciso IV e Art. 37, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o douto Plenário aprovou e fica promulgado a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais, estaduais e vicinais que cruzam a área do município, a reserva da faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 03 de agosto de 2020.

CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA
Presidente do Poder Legislativo de São Bento do Una

PUBLICADO

Resp. Luizma Faria C. de Almeida

03. 08. 2020

Recebi 03/08/2020
Juan